

MEMO Nº 0425/2021 – SEMAD/CA

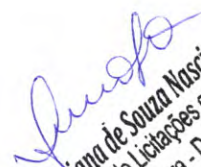
Parauapebas, 19 de agosto de 2021.

De: **SEMAD**

Para: **CPL**

Att: Sr^a. **FABIANA NASCIMENTO**

Prezada Senhora,


Fabiana de Souza Nascimento
Central de Licitações e Contratos
Coordenadora - Dec. 102/2017

Com os cordiais cumprimentos, em razão do requerimento feito pela interessada, o qual segue anexo a este pedido, solicitamos a V. S^a. o apostilamento do contrato 20180366, firmado com a empresa **CENTRODATA TELECOMUNICAÇÕES ECO TECNOLOGY EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ nº 08.573.432/0001-01, que tem como objeto a Prestação de Serviços de Implantação e Locação de Software Integrador de Processos Públicos Municipais, 100% web, com disponibilização de portal ao cidadão, criação controle e tramitação de documentos digitais com base em consultas integradas internas ou externas, autenticação e validação de documentos por chave de segurança e assinatura eletrônica, Base de Geoprocessamento e Cadastro único, Assistente Virtual e aplicativo mobile integrado ao sistema e serviços de infraestrutura de data centers da Prefeitura Municipal de Parauapebas, Estado do Pará, com o fim de promover o **reajuste de preços** do contrato vigente.

O § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 prevê os casos que não caracterizam alteração do contrato e, que por isso mesmo, dispensam a celebração de aditamento e podem ser formalizados por apostila:

Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

(...)

§ 8º **A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato**, as atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares

^{13:58}
CPL - Comissão de Licitação/PMP

Data: 25 / 08 / 2021

Processo CPL 819 / 2021
informada

até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

O apostilamento destina-se a registrar os resultados da aplicação das cláusulas e condições inicialmente ajustadas (já previstas no contrato), exclusivamente nas hipóteses previstas no § 8º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

Assim, justificamos o presente pedido em face da necessidade de aplicação do reajuste de preços previsto na cláusula segunda do contrato em questão, a qual prevê reajuste de preços pelo índice IGP-M, após 12 (doze) meses de fornecimento, com data-base referente à da apresentação da proposta de preços.

O presente apostilamento/remanejamento encontra amparo legal no §8, do artigo 65 da lei 8.666/93, que trata de Licitações e Contratos da Administração Pública.

Para tanto, encaminhamos anexo, todos os documentos pertinentes para o atendimento do solicitado.

Atenciosamente,

Lindomar Silva Almeida
Secretário Adjunto de Administração
Decreto nº 422/2020

Cássio André de Oliveira
Secretário Municipal de Administração
Decreto Nº 020/2021